



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11 DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaporanga, cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaporanga, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, integrando o Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, indispensável à dignidade da pessoa humana e à realização dos direitos assegurados pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal formular e implementar políticas e ações destinadas a respeitar, proteger, promover e prover a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional observará as dimensões sociais, econômicas, ambientais, culturais e territoriais, com prioridade às populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem



comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde, respeitadoras da diversidade cultural e socialmente, economicamente e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- II – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – participação social na formulação, execução, monitoramento e controle das políticas públicas;
- IV – Transparência dos programas, ações e recursos públicos;
- V – Intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – Apoio à agricultura familiar, produção local, agroecologia e abastecimento sustentável;
- VII – Promoção da educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo promover ações integradas para assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da população.

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – Promoção do acesso universal à alimentação saudável e adequada;
- II – Fortalecimento da agricultura familiar e produção de alimentos sustentáveis;
- III – Desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional;
- IV – Combate à fome, à pobreza e à insegurança alimentar;
- V – Articulação entre políticas de saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente;
- VI – Promoção de sistemas sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos;
- VII – Incentivo à participação permanente da sociedade civil.



CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaporanga:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, já instituído por legislação própria, cuja estrutura, composição e competências permanecem regidas por sua norma específica;

III – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à temática;

V – Instituições privadas e organizações da sociedade civil que aderirem aos princípios do SISAN.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Poder Executivo, podendo ser convocada pelo COMSEA em caso de omissão.

Art. 9º Compete à Conferência Municipal:

I – Propor diretrizes, prioridades e estratégias para a Política Municipal e para o PLAMSAN;

II – Avaliar a implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – Fortalecer a participação social e o controle democrático;

IV – Eleger delegados para conferências estaduais e nacionais, quando couber.



SEÇÃO II

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 10. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental responsável pela articulação, coordenação e integração das políticas públicas municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 11. A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à segurança alimentar e nutricional, especialmente das áreas de:

- I – Agricultura;
- II – Assistência Social;
- III – Saúde;
- IV – Educação;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Administração e Planejamento.

§1º. A composição e funcionamento da CAISAN serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§2º. A presidência da CAISAN caberá à Secretaria Municipal designada pelo Prefeito.

Art. 12. Compete à CAISAN:

- I – Elaborar e coordenar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o PLAMSAN, observadas as deliberações da Conferência Municipal e diretrizes do COMSEA;
- II – Articular programas, projetos e ações intersetoriais;
- III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução das políticas e planos;
- IV – Integrar ações orçamentárias no PPA, LDO e LOA;



V – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

VI – Subsidiar tecnicamente o COMSEA.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

Art. 13. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN constitui o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal.

Art. 14. O PLAMSAN terá vigência quadrienal, compatível com o Plano Plurianual – PPA, devendo conter:

I – Diagnóstico da situação de segurança e insegurança alimentar no Município;

II – Diretrizes, metas, ações e estratégias de execução;

III – Definição de responsabilidades institucionais;

IV – Previsão orçamentária e fontes de recursos;

V – Mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – Estratégias territoriais e intersetoriais para populações vulneráveis.

Art. 15. O PLAMSAN será elaborado pela CAISAN com base nas deliberações da Conferência Municipal e nas orientações do COMSEA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O COMSEA permanecerá regido por sua legislação específica, aplicando-se esta Lei de forma complementar no âmbito da integração ao SISAN e formulação da Política Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Art. 18. O Poder Executivo garantirá suporte administrativo, técnico e financeiro para implementação desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 13 de maio de 2026.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estruturar de forma moderna, técnica e juridicamente adequada a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaporanga, alinhando o Município às diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Federal nº 11.346/2006) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A proposta incorpora os avanços normativos observados em legislações municipais recentes, especialmente no fortalecimento da intersetorialidade administrativa por meio da criação da CAISAN e da implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, preservando integralmente a legislação já existente que regulamenta o COMSEA no Município.

Com isso, Itaporanga consolida uma estrutura institucional eficiente para formulação, planejamento, execução, monitoramento e controle social das políticas públicas voltadas ao combate à fome, promoção da alimentação adequada, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável.

Trata-se de medida de elevado interesse público, social e administrativo, destinada à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e social da matéria, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Itaporanga, 13 de maio de 2026.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga (SP), 13 de maio de 2026.

Ofício nº 277/2026

Venho através desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 11/2026 que dispõe sobre: A Instituição a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaporanga, cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e dá outras providências.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo.

Sr. JOSÉ ROBERTO BEZERRA

**Presidente da Câmara Municipal de
Itaporanga/SP**